



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 70/2022.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 5ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo da decisão vergastada pelo recurso manejado, considerando que a perda de pontos imposta à agremiação, ora recorrente, só será perfectibilizada quando do trânsito em julgado da decisão definitiva acerca da matéria, ora devolvida ao Tribunal, não há, salvo melhor juízo, risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, pleiteado pela agremiação BOA VISTA SPORT CLUB, ora recorrente.

Sem prejuízo, intinem-se os terceiros interessados para apresentarem contrarrazões ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR